



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI N.º 545/2013

“Altera a redação do artigo 6º e parágrafo Único da Lei Municipal nº 386/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeiras Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 6º e Parágrafo único da Lei Municipal nº 386/2008, de 01 de novembro de 2008 passando a vigorar a seguinte redação:

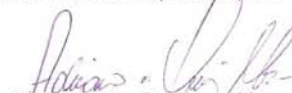
Art. 6º. A Guarda Municipal terá um comandante nomeado pelo Prefeito Municipal de forma discricionária, a ser escolhido dentro do quadro efetivo da Guarda Municipal de Palmeiras – Bahia.

Parágrafo Único: O comandante da Guarda Municipal poderá perceber os seus vencimentos de forma diferenciada, acrescidos de 30% (Trinta por cento) dos seus vencimentos em virtude das funções de coordenação e responsabilidade que extrapolam as atividades dos demais membros que somente a ele compete, ficando o Prefeito Municipal autorizado a fazê-lo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 452/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Bahia, em 13 de março de 2013.


Adriano de Queiroz Alves
Prefeito Municipal